



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente a **INEXIGIBILIDADE nº IL/2019-0401002**, tendo por objeto **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Palestina do Pará durante o ano de 2019**, restando como vencedor o profissional **ISRAEL LIMA RIBEIR, OAB PA nº 20718, CPF nº 175.176.642-04**, celebrado com a Câmara Municipal de Palestina do Pará, com base nas regras insculpidas na Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

☐ ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Palestina do Pará-PA, 7 de janeiro de 2019.

*Claudilene Vicente da Silva*  
**CLAUDILENE VICENTE DA SILVA**  
Controle Interno